FL. Nº 03
PROC. Nº 146

PROJETO DE LEI Nº 146 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.
=fl. 02=

Art. 8º - As providências retromencionadas serão tomadas por ocasião da redução da oferta de água dos mananciais de abastecimento, de forma que possa colocar em risco o suprimento de água à população do Município.

Art. 9º - A EMDAEP, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, solicitará ao Poder Executivo a decretação do "Estado de Alerta", seguido de ampla divulgação à população, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Parágrafo único - A Emdaep disponibilizará um telefone para denúncia de desperdício de água para que seu funcionário possa verificar.

Art. 10 - Após decretação de "Estado de Alerta" e agravamento da situação, poderá, a critério da EMDAEP e Poder Executivo, ocorrer a decretação do "Estado de Emergência e de Calamidade Pública", sendo que, ocorrendo um desses últimos, o usuário será notificado por escrito uma única vez e, não atendida a orientação, será aplicado a penalidade prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 11 - Compete a EMDAEP e demais usuários ou prestadores de serviços que possuam sistema próprio de abastecimento, manter de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação e conscientização dos usuários sobre a situação dos aqüíferos - superficiais ou subterrâneos e o uso racional de água.

Art. 12 - Os usuários em geral, exceção à categoria residencial, quando da decretação do "Estado de Alerta", além dos procedimentos anotados nesta Lei, terão o consumo de água regulado com base na média de consumo dos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Registrado consumo superior à média dos últimos 6 (seis) meses, serão aplicadas as penalidade dispostas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 13 - Durante o "Estado de Alerta", todos os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Município deverão, imediatamente, utilizar-se de métodos racionais do consumo de água, de forma a não interromper o curso natural das águas.

Parágrafo Único - Os processos de irrigação deverão ser modernizados para utilização racional de água e efetuados em rodízio e horários diferenciados entre os usuários, tudo de forma sustentável.

Art. 14 - Durante o "Estado de Alerta", havendo necessidade de água para regularização do reservatório de captação de água bruta, poderá a EMDAEP solicitar aporte de água de reservas particulares a montante do ponto de captação, através de bombeamento ou abertura de comportas.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 146

PROJETO DE LEI Nº 146 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.
=fl. 03=

Parágrafo Único - Havendo necessidade deste procedimento, fica proibido qualquer tipo de irrigação a jusante deste ponto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 13 de novembro de 2014.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
=Vereador – PR =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA - 14/NOV/2014 14:26 0000700810

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 146

JUSTIFICATIVA

Há muito se fala na necessidade de se economizar água. Há muito, ambientalistas e pesquisadores chamam a atenção para o risco da escassez de água no planeta, motivada pelas mais diversas razões, como por exemplo a contaminação dos rios, o uso irracional, e a falta de chuva.

Com tudo isso, notamos que tem pessoas que não se deram conta ainda de que é preciso economizar água, ou pelo menos usá-la com consciência.

"Por maior que seja a importância da água, as pessoas continuam poluindo os rios e suas nascentes, esquecendo o quanto ela é essencial para nossas vidas. Em suas atividades do dia-a-dia, não se mostram preocupadas nem conscientes da necessidade de não desperdiçar água potável."

Preservar, racionar e usar com inteligência a água é fundamental, principalmente para as gerações futuras tenham direito de tê-la.

Os meios de comunicação, e todas as mídias vêm, exaustivamente, explicando e orientando técnicas para economizar. Não são novidade mais para ninguém os riscos a que todos estamos expostos se nada for feito.

Medidas simples e que farão grande diferença podem ser citadas como: banhos rápidos; não lavar carros com mangueiras, não lavar calçadas, fechar a torneira ao escovar os dentes; ao lavar roupas cuidar para não desperdiçar, reaproveitado a água para lavar o piso etc.; muitos mecanismos podem ser criados desde que se economize, que não se desperdice.

Não é justo que no futuro pessoas que cuidaram de economizar, de gastar com responsabilidade, paguem por aqueles que atualmente não se preocupam. Somente chamando à responsabilidade essas pessoas é que garantiremos o recurso natural por mais tempo e, quiçá, para sempre.

Assim, apresento esse projeto aos meus pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador – PR =